



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

www.arantina.mg.gov.br – arantina@arantina.mg.gov.br

LEI Nº 1.056 DE 27 DE JUNHO DE 2017.

"Altera a nomenclatura e as atribuições de Cargo em Comissão existente na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Arantina e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Arantina, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a nomenclatura do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Agropecuária existente na estrutura funcional da Prefeitura Municipal de Arantina, o qual passará a vigor com a seguinte denominação:

I – Cargo em Comissão: Chefe do Departamento de Agropecuária e Turismo.

Art. 2º - De acordo com o disposto no art. 1º desta Lei, caberá ao Cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Agropecuária e Turismo, o desenvolvimento e cumprimento das atribuições abaixo:

I – Chefe do Departamento de Agropecuária e Turismo.

Atribuições:

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas agrárias junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação aos produtores rurais;

IV - planejar, organizar e administrar benefícios concedidos ao setor agropecuário;

V - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade do setor produtivo municipal para subsidiar ações profissionais;

VI - apoiar o sindicato de produtores rurais;

VII - planejamento, organização e administração de Serviços agropecuários da Prefeitura;

VIII - Assessorar, acompanhar e orientar o Prefeito no que se refere a política municipal de turismo;

IX - Apreçar, fiscalizar, aprovar e acompanhar a execução dos projetos turísticos respeitados as disposições legais e regulamentares e as diretrizes da política municipal;

X - Contribuir na elaboração do Plano Municipal de turismo, fiscalizando e orientando a sua execução;

XI - Assistir e apoiar todas as manifestações turísticas, surgidas no Município, assegurando-lhes inteira liberdade de ação;

XII - Fomentar a criação de Entidades locais ligadas a área turística do Município;

XIII - Propor e incentivar e apoiar projetos culturais, turísticos e de eventos;

XIV - Articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, voltados às atividades turísticas de modo a assegurar o conhecimento da realidade do Município e o desenvolvimento equilibrado dos programas existentes;

XV - Manter intercâmbio com Estados da Federação, Federações Esportivas, Ongs e outros Municípios;

XVI - Incentivar o aperfeiçoamento e a valorização dos profissionais ligados as áreas de turismo;

Art. 3º - A consolidação das disposições contida nesta Lei deverá seguir as regras de técnica legislativa descritas na Lei Complementar Federal nº 95/98.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 27 de junho de 2017.

FRANCISCO CARLOS FERREIRA ALVES
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 27/06/17
NOS TERMOS DO ART. 43 § 1.º
DA LEI ORGÂNICA.